



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ATA DE ABERTURA

HABILITAÇÃO

Concorrência Pública Nº 001/2023 – PMBE

Processo Administrativo nº 5.183/2023

Aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (23/11/2023)**, às 09h:10min (nove horas e dez minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **Decreto nº 8.677/2023 de 26 de Setembro de 2023**, composta pela Sra. Luciana Resende da Silva – Presidente, Sr^a Jheniffer Paula Batista, Sr. Altamir Vitorino e Sr^a. Eliana Souza de Oliveira - membros, para abertura e julgamento da Concorrência nº 001/2023 - PMBE, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, visando a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para execução de obra de **revitalização do centro de cidade**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes – SEDUT, com recursos oriundos do Termo de Convenio nº 018/2023 - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB , **conforme Processo Administrativo nº. 5.183/2023**. Esta Comissão passa, então, à conferência e rubrica dos envelopes lacrados das empresas participantes. Dando início ao certame, as empresas que entregaram os envelopes foram: **CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.268/0001-02 sem representante credenciado, **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS** inscrita no CNPJ sob o nº 96.818.745/0001-31 sem representante credenciado, **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 09.488.247/0001-73 sem representante credenciado, **CRIMAQ CRISTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.959/0001-84 sem representante credenciado, **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.095.060/0001-51 sem representante credenciado E **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.581/0001-15, sem representante credenciado. Em seguida procedemos à abertura dos Envelopes nº 001, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para análise da documentação jurídica: regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica e econômica. Dando prosseguimento verificamos que a empresa R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não atendeu ao solicitado no item: **8.4.2.2 – Capacidade técnico-operacional**:

I - Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, ou Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II - Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e quantitativos mínimos. A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou mais **Atestado Certidão de Acervo Técnico, ou Certidão de Acervo Operacional** (considerando legislação vigente Resolução Confea nº 1.137/23), **certificados pelo CREA ou CAU**, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

III - As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c §2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são de acordo com a planilha orçamentária.

IV - Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

NOTA: Embora a CAT seja emitida em nome do profissional, ela também indica a empresa responsável pela execução dos serviços nela retratados. Assim, serve como comprovação da capacidade operacional do licitante – pois significa que aqueles serviços foram executados no âmbito de contrato por ele firmado.

V - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução dos serviços discriminados na planilha orçamentária.

“Súmula nº 263/2011 TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.(grifo nosso)

Corroborando com este entendimento o Ministro Francisco Falcão pondera:

Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo –a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Grifei) (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)

Quanto a empresa CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, não atendeu a exigência do item:

8.4.2.3 - **Visita Técnica:**

*I - A visita técnica poderá ser requerida pela licitante, indicando o nome, o CPF e o cargo da pessoa que irá realizar a vistoria, através de ofício endereçado ao Engenheiro **Venâncio Guimarães de Brito Souza**, Registro no CREA nº 050215/D, através do Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES, presencialmente ou pelo e-mail protocolo@boaesperanca.es.gov.br.*

II - A vistoria (visita Técnica) se dará pelo representante indicado pela empresa, no horário estipulado pelo engenheiro para cada licitante, de forma a evitar a reunião de interessados.

III - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço, apresentando declaração contendo assinatura do responsável técnico indicado e pelo representante da empresa

Exigência esta que é imprescindível para resguardar a administração pública para que futuramente não possa existir quaisquer reclamações quanto as condições geográficas do local. Analisando a Lei de Licitações, temos que a visita técnica se trata de uma exigência legal inserida no âmbito da qualificação técnica dos proponentes, uma vez que encontra amparo no inciso III do artigo 30 da Lei 8666/93, que estabelece a documentação relativa à qualificação técnica a ser apresentada pelos interessados em participar do certame. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Deste modo esta comissão decide pela **habilitação** das empresas: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS, DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CRIMAQ CRISTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP e STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, e **inabilitação** as empresas: CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para qualquer manifestação de interposição de recurso, e decorrido esse prazo, caso não haja manifestação legal, a(s) empresa(s) habilitada(s) será(ão) comunicada(s) do dia e hora para a abertura do Envelope de Proposta.

Nada mais havendo a constar na presente ata, depois de lida e concordada será assinada pelos



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

membros da Comissão de Licitação.

Boa Esperança/ES, 24 de novembro de 2023.

Luciana Resende da Silva
Presidente da CPL

Jheniffer Paula Batista
Membro

Eliana Souza de Oliveira
Membro

Altamir Vitorino
Membro